

APROVADO DE TACARATU-PE
EM 03 OB OS DISCUSSÃO
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025.

O Projeto de Lei Nº 010/2025, de Autoria do Poder Executivo Municipal, Cuja Ementa: Autoriza o Município de Tacaratu a realizar permuta de imóvel de sua propriedade com imóvel de propriedade particular, e dá outras providências.

Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3°, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1°, 132 § 1° do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1°, § 2°, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1°, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, Requeremos seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e consequentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, nesta 9ª (nona) Sessão Legislativa Ordinária do 1º (Primeiro) Período de 2025, ou correlativa, na forma regimental e legal.

Depois de analisado, discutido, e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e apreciação do r. Projeto, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao PL em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto, se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 03 de junho de 2025. CLJRF

Voto(s):

Celio Correia Dos Santos -Relator-

Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
-Presidente-

Rielson Nazário Corrêa da Silva
-Secretário- 87 9 9957-01

87 9 9957-0129 87 3843-1501



